

~~Parágrafo único. O envio da lista a que se refere o caput deverá ser previamente consolidada e aprovada pelo dirigente do órgão ao qual está subordinado o setor requisitante, observada a estrutura regimental da administração central do Ministério da Defesa.~~

~~Art. 6º O DESEG deverá analisar e consolidar as necessidades de aquisições e contratações encaminhadas pelos setores requisitantes.~~

~~§ 1º Os itens referentes a soluções de TIC serão analisados, consolidados e lançados inicialmente pelo DETIC no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), com posterior encaminhamento, via sistema, ao DESEG.~~

~~§ 2º O PCA de que trata o art. 1º será aprovado e atualizado pelo Secretário da SEORI e transmitido pelo Diretor do Departamento de Administração Interna (DEADI), por meio do Sistema PGC, até a data limite estabelecida pelo Ministério da Economia.~~

~~Seção II~~

~~Revisão e redimensionamento~~

~~Art. 7º O Diretor do DEADI e o Diretor do DESEG realizarão a divulgação do PCA aos setores requisitantes para que avaliem a necessidade de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, dentro do prazo anualmente divulgado pelo Secretário da SEORI.~~

~~Parágrafo único. A revisão e o redimensionamento do PCA deverão ser aprovados pelo Secretário da SEORI, mediante adequação da proposta orçamentária do Ministério da Defesa.~~

~~Seção III~~

~~Inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens~~

~~Art. 8º Durante o exercício de elaboração do PCA, a inclusão, a exclusão ou redimensionamento de novos itens obedecerá ao disposto no art. 7º.~~

~~Art. 9º Durante o exercício de execução, o PCA somente poderá ser alterado mediante aprovação do Secretário da SEORI para posterior envio ao Ministério da Economia, via Sistema PGC.~~

~~§ 1º O redimensionamento ou a exclusão de itens do PCA somente poderá ser realizado mediante motivação e justificativa de fatos supervenientes que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.~~

~~§ 2º A inclusão de novos itens no PCA somente poderá ser realizada mediante motivação e justificativa do setor demandante, nos casos em que não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação quando da elaboração do Plano.~~

~~CAPÍTULO III~~

~~DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 10. O DEADI providenciará ampla divulgação desta Portaria com a finalidade de orientar os usuários dos procedimentos aplicáveis para as fases de planejamento e contratação de bens e serviços.~~

~~Art. 11. O relatório e as versões atualizadas do PCA deverão ser divulgados, na forma completa ou simplificada, no sítio eletrônico do Ministério da Defesa, bem como publicados no Boletim de Pessoal e Serviço.~~

~~Art. 12. Os procedimentos para aquisição de soluções de TIC e de serviços de engenharia obedecerão à legislação específica.~~

~~Parágrafo único. Nas contratações que envolvam tratamento de dados pessoais deverá constar cláusula específica, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.~~

~~Art. 13. As dúvidas e os casos omissos em relação à aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário da SEORI, mediante o assessoramento do DEADI.~~

~~Art. 14. Cabe às seguintes autoridades a competência para aprovar, reprovar e alterar o PCA no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, e enviá-lo ao Ministério da Economia por meio do Sistema PGC:~~

~~I - Diretor Geral do CENSIPAM, UASG 110511;~~

~~II - Comandante da Escola Superior de Guerra, UASG 110402;~~

~~III - Comandante da Escola Superior de Defesa (ESD); e~~

~~IV - Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas, UASG 112408.~~

~~Art. 15. Fica revogada a Portaria nº 4.386/GM-MD, de 10 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 240, Seção 1, página 16, de 14 de dezembro de 2018.~~

~~Art. 16. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.~~

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

PORTARIA GM-MD Nº 4.411, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre as hipóteses de cessão de uso para atividades de apoio de bens imóveis da União sob a responsabilidade da administração central do Ministério da Defesa, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra, da Escola Superior de Defesa e do Hospital das Forças Armadas, e delega competência para emitir a correspondente autorização.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, observado o disposto no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 12, inciso VI, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 60532.000046/2021-85, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as hipóteses de cessão de uso para atividades de apoio de bens imóveis da União sob a responsabilidade da administração central do Ministério da Defesa, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra, da Escola Superior de Defesa e do Hospital das Forças Armadas, e delega competência para emitir a correspondente autorização.

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 12, inciso VI, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, são consideradas atividades de apoio destinadas ao atendimento das necessidades da administração central do Ministério da Defesa, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra, da Escola Superior de Defesa, do Hospital das Forças Armadas, e de seus respectivos servidores e militares:

I - barbearia em organizações militares e salão de beleza nas vilas militares;

II - alfaiataria, sapateiro, boteiro, engraxate, confecção e venda de uniformes e artigos militares;

III - padaria, lanchonete, restaurante, mercearia, supermercado, loja de conveniência, loja de souvenir, lavanderia, estabelecimento para atividades físicas e posto de abastecimento de combustível;

IV - estabelecimento de fotografia e filmagem;

V - papelaria, livraria, banca de revistas e gráfica em estabelecimento de ensino, organização militar de saúde e vilas militares;

VI - ótica e farmácia em organização militar de saúde e vilas militares;

VII - posto de atendimento bancário ou para financiamento, empréstimo, empreendimentos habitacionais, consórcio e atividades correlatas e voltadas a assistência de militares e civis;

VIII - creche pré-escolar, escolas de ensino infantil, fundamental e médio e cursos preparatórios para as carreiras militares;

IX - promoção de intercâmbio social, recreativo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre estes e os demais segmentos da sociedade;

X - antena de telefonia móvel;

XI - estabelecimento comercial de artigos náuticos, marítimos, esportivos e agropecuários, de equitação, como vestimentas, arreamentos, acessórios para os esportes equestres e suplementos veterinários, e para a alimentação equina;

XII - equipamentos provedores de internet; e

XIII - estrutura para geração de energia renovável.

Art. 3º Fica delegada competência para emitir a autorização para a cessão de uso de que trata o art. 20, parágrafo único, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 12, incisos I a VI, do Decreto nº 3.725, de 2001, e o art. 2º desta Portaria:

I - aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

II - ao Secretário de Orçamento e Organização Institucional;

III - ao Comandante da Escola Superior de Guerra;

IV - ao Comandante da Escola Superior de Defesa; e

V - ao Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas.

Art. 4º A cessão de uso de que trata esta Portaria observará os procedimentos licitatórios aplicáveis a cada caso concreto, em conformidade com o art. 20, parágrafo único, da Lei nº 9.636, de 1998.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 1.233/MD, de 11 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 92, Seção 1, páginas 140 e 141, de 14 de maio de 2012; e

II - a Portaria Normativa nº 80/GM-MD, de 13 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 179, Seção 1, página 11, de 16 de setembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

PORTARIA GM-MD Nº 4.414, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Revoga a Portaria nº 3.072/MD, de 13 de novembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, observado o disposto no art. 8º, caput, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60532.000046/2021-85, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 3.072/MD, de 13 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 222, Seção 1, página 7, de 14 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

PORTARIA GM-MD Nº 4.470, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Constitui a Comissão Interna de Conservação de Energia (CICE) no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, observado o disposto no Decreto nº 10.779, de 25 de agosto de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60585.002106/2021-89, resolve:

~~CAPÍTULO I~~

~~FINALIDADE~~

~~Art. 1º Esta Portaria constitui a Comissão Interna de Conservação de Energia (CICE) no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, com a finalidade de assessorar a Alta Administração na adoção de medidas para a redução do consumo de energia elétrica.~~

~~§ 1º Para efeito desta Portaria, a Alta Administração do Ministério da Defesa é constituída pelo Ministro de Estado da Defesa, pelo Chefe do Estado Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e pelo Secretário Geral, nessa ordem de precedência, consideradas as respectivas autoridades e estruturas organizacionais que compõem as respectivas áreas de competência.~~

~~§ 2º A CICE funcionará integrada ao Comitê de Governança do Ministério da Defesa (CG-MD), de que trata a Portaria GM-MD nº 3.127, de 28 de julho de 2021.~~

~~§ 3º Esta Portaria não se aplica ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), observado o disposto no art. 12.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~COMISSÃO INTERNA DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA (CICE)~~

~~Seção I~~

~~Competência~~

~~Art. 2º À CICE compete:~~

~~I - apresentar ao CG-MD propostas de implementação e aperfeiçoamento de medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração do Ministério da Defesa;~~

~~II - adotar as recomendações constantes do Anexo do Decreto nº 10.779, de 25 de agosto de 2021;~~

~~III - identificar e propor ao CG-MD boas práticas de redução do consumo de energia elétrica, adicionalmente às previstas no inciso II;~~

~~IV - fixar indicadores e monitorar o cumprimento de metas de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração do Ministério da Defesa;~~

~~V - submeter ao CG-MD os resultados das atividades desenvolvidas na sua área de competência; e~~

~~VI - indicar ao CG-MD medidas aplicáveis para mitigar ou solucionar impactos no cumprimento do disposto no inciso IV.~~

~~Seção II~~

~~Composição~~

~~Art. 3º A CICE terá a seguinte composição:~~

~~I - Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais (DESEG), que a coordenará;~~

~~II - um representante do Gabinete do Ministro;~~

~~III - quatro representantes do EMCFA, sendo:~~

~~a) um representante do Gabinete do EMCFA;~~

~~b) um representante da Chefia de Operações Conjuntas (CHOC);~~

~~c) um representante da Chefia de Assuntos Estratégicos (CAE); e~~

~~d) um representante da Chefia de Logística e Mobilização (CHELOG); e~~

~~IV - um representante do Gabinete da Secretaria-Geral (SG).~~

~~§ 1º Cada membro da CICE terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.~~

~~§ 2º Os membros da CICE e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Secretário-Geral do Ministério da Defesa.~~

~~Seção III~~

~~Funcionamento~~

~~Art. 4º O Coordenador da CICE apresentará proposta de plano de trabalho na primeira reunião do colegiado, em que constará o calendário das reuniões ordinárias.~~

~~Art. 5º As reuniões extraordinárias poderão ser agendadas por iniciativa do Coordenador da CICE ou por solicitação de outros integrantes do colegiado.~~

~~Art. 6º As reuniões da CICE serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão adotadas preferencialmente por consenso ou, se não for possível, por maioria simples.~~

~~§ 1º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador da CICE terá o voto de qualidade.~~

~~§ 2º É vedada a divulgação das discussões em curso no âmbito da CICE sem a prévia anuência de seu Coordenador.~~

~~Art. 7º Os membros da Comissão que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente, nas dependências da administração central do Ministério da Defesa, ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.~~

~~Art. 8º O Coordenador da CICE poderá convidar agentes públicos e especialistas de instituições públicas e privadas para participar de reuniões, sem direito a voto.~~

~~Art. 9º O Gabinete do DESEG prestará o apoio administrativo às atividades da Comissão.~~

~~Art. 10. A CICE funcionará até 30 de abril de 2022.~~

~~CAPÍTULO III~~

~~DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 11. O Coordenador da CICE terá o prazo de dez dias, contado da conclusão das atividades da Comissão, para encaminhar à Secretaria-Geral o relatório final das atividades desenvolvidas no âmbito do colegiado.~~

~~Art. 12. Os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, a Escola Superior de Guerra (ESG), a Escola Superior de Defesa (ESD), o Hospital das Forças Armadas (HFA) e o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM)~~

